



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 1252 DE 23 DE maio DE 2007

"DISPÕE SOBRE A ISONOMIA FUNCIONAL ENTRE FISCAIS DE RENDA E DE TRIBUTOS DO QUADRO PERMANENTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do quadro permanente do Poder Executivo Municipal a isonomia funcional para fins de equiparação de vencimentos entre os cargos de Fiscal de Rendas e Fiscal de Tributos por possuírem as mesmas atribuições e finalidades funcionais.

Art. 2º - Os servidores públicos municipais investidos, mediante concurso público realizado no ano de 2000, no cargo de Fiscal de Rendas, ficam abrangidos pela isonomia funcional de que trata esta lei.

Art. 3º - A gratificação de produtividade, regulada pelo Decreto nº 1476/03, não se incorpora ao vencimento básico, nem será computada ou acumulada para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo ou idêntico fundamento.

Art. 4º - O disposto nesta Lei aplica-se aos inativos e pensionistas de servidores ocupantes dos cargos a que alude o artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - A Secretaria de Recursos Humanos deverá, no prazo de 60(sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, editar Portaria fixando normas e critérios para avaliação periódica de desempenho dos ocupantes dos cargos a que alude a presente Lei.

Art. 6º - Os cargos referidos nesta Lei são considerados como cargos típicos de Estado, sendo-lhes assegurada, na forma regulamentar, a precedência, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, sobre os demais setores administrativos.

Art. 7º - Fica vedada a retroatividade financeira, sob qualquer pretexto ou forma.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE maio DE 2007.

JOSE LUIZ ANCHINI
Prefeito municipal